



MENSAGEM Nº. SM/2016.

Limoeiro do Norte-Ce, 08 de Junho de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, José Gladis de Lima Bandeira e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I , 34, inciso II, 38º. §1º. e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o Terreno urbano que indica, para FUNDAÇÃO TRANSFORMANDO VIDAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-TERVIDAS, para proceder construção de referida Fundação, conforme planta em anexo, imóvel este, localizado à Travessa Joaquim Lopes dos Santos, n. 427, Bairro- Bom Nome, Limoeiro do Norte-Ce, devendo este equipamento ser doado, em sua integralidade(imóvel + terreno), com área total de 2.699,00 metros quadrados, e área coberta de 423,62 metros quadrados, para à FUNDAÇÃO TERVIDAS.

A presente proposição tem por escopo fortalecer as instituições em nosso Município, que orienta, ensina, protege as nossas crianças e adolescentes;

As finalidades desta Fundação TERVIDAS, seguem abaixo:

- 1)Atender crianças vítima de negligência e adolescentes em conflito com a Lei;
- 2)Prestar apoio sócio educativo à adolescentes em cumprimento de medidas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3)Prestar orientação e apoio sócio familiar à adolescentes em cumprimento de medidas do ECA;
- 4)Oferecer cursos e treinamentos para adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, bem como seus pais e responsáveis, não privativa de liberdade;
- 5)Acompanhar o cumprimento de medidas sócio educativas;
- 6)Oferecer reforço escolar à crianças e adolescentes;
- 7)Participar de campanhas para melhora da qualidade de vida relacionadas à saúde e meio ambiente.

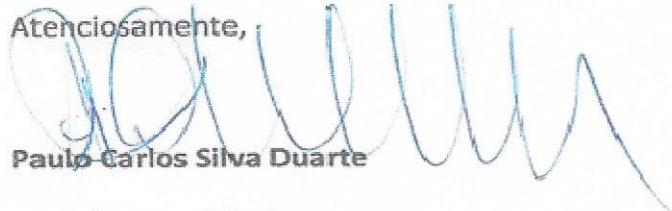
O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento de nossos cidadãos cidadãs, e ainda fortalecerá a ressocialização e acompanhamento de Jovens e Adolescentes, pois as tarefas terão acompanhamento do Ministério Público ;

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípios, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.



Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo **análise , deliberação em regime de urgência, nos termos do art. 38, parágrafo 1º.** da **Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte e aprovação da presente matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 08 de JUNHO de 2016.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 030/2016, de 08 de Junho de 2016.

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO Nº <u>7476</u>	
08 JUN. 2016	
Horário:	<u>09:38h</u>
<i>(Assinatura)</i>	
Responsável	

EMENTA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o Imóvel urbano e seu terreno, onde se localiza atualmente à Creche Infantil Francisca Maria, que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel urbano e seu terreno, onde hoje se localiza à Creche infantil-Francisca Maria de Freitas, para à FUNDAÇÃO TRANSFORMANDO VIDAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-TERVIDAS, para proceder construção de referida Fundação, conforme planta em anexo, imóvel este, localizado à Travessa Joaquim Lopes dos Santos, n. 427, Bairro- Bom Nome, Limoeiro do Norte-Ce, devendo este equipamento ser doado, em sua integralidade(imóvel + terreno), com área total de 2.699,00 metros quadrados, e área coberta de 423,62 metros quadrados, para à FUNDAÇÃO TERVIDAS.

Proprietário: Município de Limoeiro do Norte, ;

Local: , Travessa Joaquim Lopes dos Santos, n. 427, Bairro- Bom Nome, Limoeiro do Norte-Ce;

Descrição: Imóvel Urbano, de polígono regular,, localizado à Travessa Joaquim Lopes dos Santos, n. 427, Bairro-Bom Nome, Limoeiro do Norte-Ce, devendo este equipamento ser doado, em sua integralidade(imóvel + terreno), com área total de 2.699,00 metros quadrados, e área coberta de 423,62 metros quadrados, para à FUNDAÇÃO TERVIDAS , nos moldes de Memorial e Planta em anexo.

Art. 2º.- As informações acima, de características e confrontações do bem imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na planta e memorial em anexo, parte integrantes desta Lei.



Art. 3º - A presente doação, não apresenta ônus ao donatário, desde que:

I - não altere a destinação da doação, que é para a FUNDAÇÃO TERVIDAS, *localizada à Travessa Joaquim Lopes dos Santos, n. 427, Bairro- Bom Nome, Limoeiro do Norte-Ce, devendo esta equipamento ser doado, em sua integralidade(imóvel + terreno), com área total de 2.699,00 metros quadrados, e área coberta de 423,62 metros quadrados.*, nem que tal bem, seja repassado à terceiro.

Art. – 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública e ou procedimento legal de usucapião via escriturações devidas no Cartório de Registro de Imóveis de Limoeiro do Norte, cuja lavratura se dará a cargo da outorgada donatária, tendo a mesma ainda, o prazo de até 02(dois) anos, à contar de tal lavratura em cartório, para o início da edificação, sob pena de reversão de referido imóvel urbano ao patrimônio público Municipal.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica, bem como, qualquer descumprimento das determinações do art. 3º, inciso I e 4º, o bem automaticamente, voltará ao domínio do Município de Limoeiro do Norte, sem nenhum tipo de indenização a parte donatária, por qualquer ação de benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial, se necessários, para o cumprimento da presente lei.

Art. 8º - As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 08 de Junho de 2016.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte
Prefeito Municipal.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TRANSFORMANDO VIDAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - TERVIDAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Fundação Transformando Vidas na Infância e Adolescente – TERVIDAS é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação TERVIDAS e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2. O prazo de duração da Fundação TERVIDAS é indeterminado.

Art. 3. A Fundação tem sede na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4. Inserir o rol das finalidades observando as seguintes orientações:

I – atender crianças vítimas de negligência e adolescentes em conflito com a lei, pautando ações mediante o suporte de áreas como pedagogia, filosofia, psicologia e assistências social;

II – prestar apoio sócioeducativo a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

III – prestar orientação e apoio sócio-familiar a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

III – oferecer cursos e treinamentos para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não privativas de liberdade, bem como a seus pais ou responsáveis;

IV – acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

V – oferecer reforço escolar a crianças e adolescentes;

VI – participar de campanhas para a melhora da qualidade de vida relacionadas à saúde e meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação Poderá:

I- celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

I- realizar programas educacionais comunitários;

II- conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialidades devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da arte;

III- conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória, para o desenvolvimento da arte no país;

- 1º – A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6. Os serviços de saúde ou de educação a que a entidade se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

- 1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:
 - a) aceitação de doações e legados com encargos;
 - b) contratação de empréstimos e financiamentos;
 - c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.
- 2º – A Fundação, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.
- 3º – O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.
- 4º – os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VI – pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII – pelas doações e legados;
- VIII – por outras rendas eventuais.

- 1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

- 1º. O Exercício das funções de integrante do Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Conselho Curador não são remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.
- 2º. Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.
- 3º. Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Curador, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a fundação exerce as suas atividades.
- 4º. Os membros da Fundação não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador será constituído por _____ integrantes efetivos, com mandato de três anos, prorrogável por igual período, sem limite de prorrogações.

- 2º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

- 3º - Ocorrendo vacância, o órgão deliberará para a sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.
- 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como deliberar sobre a substituição de seus membros.

II – eleger o Conselho Diretor e substituir seus membros;

III – eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

IV – conceder licença aos integrantes do Conselho, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

V- destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI – pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VIII - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da fundação;

IX - deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem os bens da fundação;

X- autorizar a aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

XI - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

XII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XIII- Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público.

XIV - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XV - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XVI - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação;

XVII - contratar a realização de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I – Dar posse ao Conselho Diretor da Fundação;

II - Convocar e presidir o Conselho Curador;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público.

As convocações ordinárias terão como pauta mínima:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, nesse Estatuto ou no regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao presidente o voto de desempate. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19 – Os Conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;

II - infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;

III - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;

IV - ausência injustificada a três reuniões consecutivas;

V - prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

- 1º- A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do inciso V, quando o desligamento será automático;
- 2º - Ao conselheiro acusado de conduta grave, será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução da Fundação, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador para mandato de três anos, prorrogáveis pelo mesmo período, sem limites de prorrogação.

- 1º Os integrantes do Conselho Fiscal, caso eleitos para o Conselho Diretor, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados. É permitido, no entanto, o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor limitado a 2/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.
- 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.
- 2º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.
- 3º- Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §2º, em caso de vacância.
- 4º- Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.
- 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas

contas e balanços, relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, bem como a cada dois meses, relatório discriminado sobre as doações recebidas no período;

IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV- em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, dentre pessoas que preferencialmente possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

- 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.
- 2º- Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.
- 3º- Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço

patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

- 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

- 2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.
- 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.
- 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério Público.

Art. 34. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

- 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho Fiscal.

- 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.
- 3º - A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

V- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

- 4º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II- que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e

III - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 37- No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

- 1º- Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.
- 2º- Na hipótese de a Fundação obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O mandato da primeira composição dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como da Diretoria executiva será de 04 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 40 O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 41. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 42. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 43. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 44 O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

Art. 45. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 46. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 47. Este estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

E, por estarem justos, assinam os fundadores e representante do Ministério Público.

Limoeiro do Norte, 5 de abril de 2016.

MEMORIAL DESCRIPTIVO
FUNDAÇÃO TERVIDAS

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRIPTIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, FRANCISCO SILDENBERNY SOUZA DOS SANTOS, Tecnólogo, brasileiro, casado, registrado no CREA-CE, sob o nº CE 44016, residente e domiciliado na cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará; ATESTO para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Limoeiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL URBANO**, em forma de um polígono irregular, localizado á Rua Sem Denominação Oficial – S/N – Br. Luís Alves de Freitas apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto “A” na direção NORTE, mede 64,14 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 138°27' em direção ao NOROESTE, mede-se 3,05 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 128° 10' em direção ao OESTE, mede-se 45,27 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 94° 55', em direção ao SUDOESTE, mede-se 30,89 metros até o ponto inicial “E”; partindo deste ponto com uma deflexão de 140° 40', em direção ao SUDESTE, mede-se 42,13 metros até o ponto “F”; partindo deste ponto com uma deflexão de 120° 44', em direção ao ESTE, mede-se 22,22 metros até o ponto “A”. Fechando desta forma o polígono regular de área total de 2699,00 m².

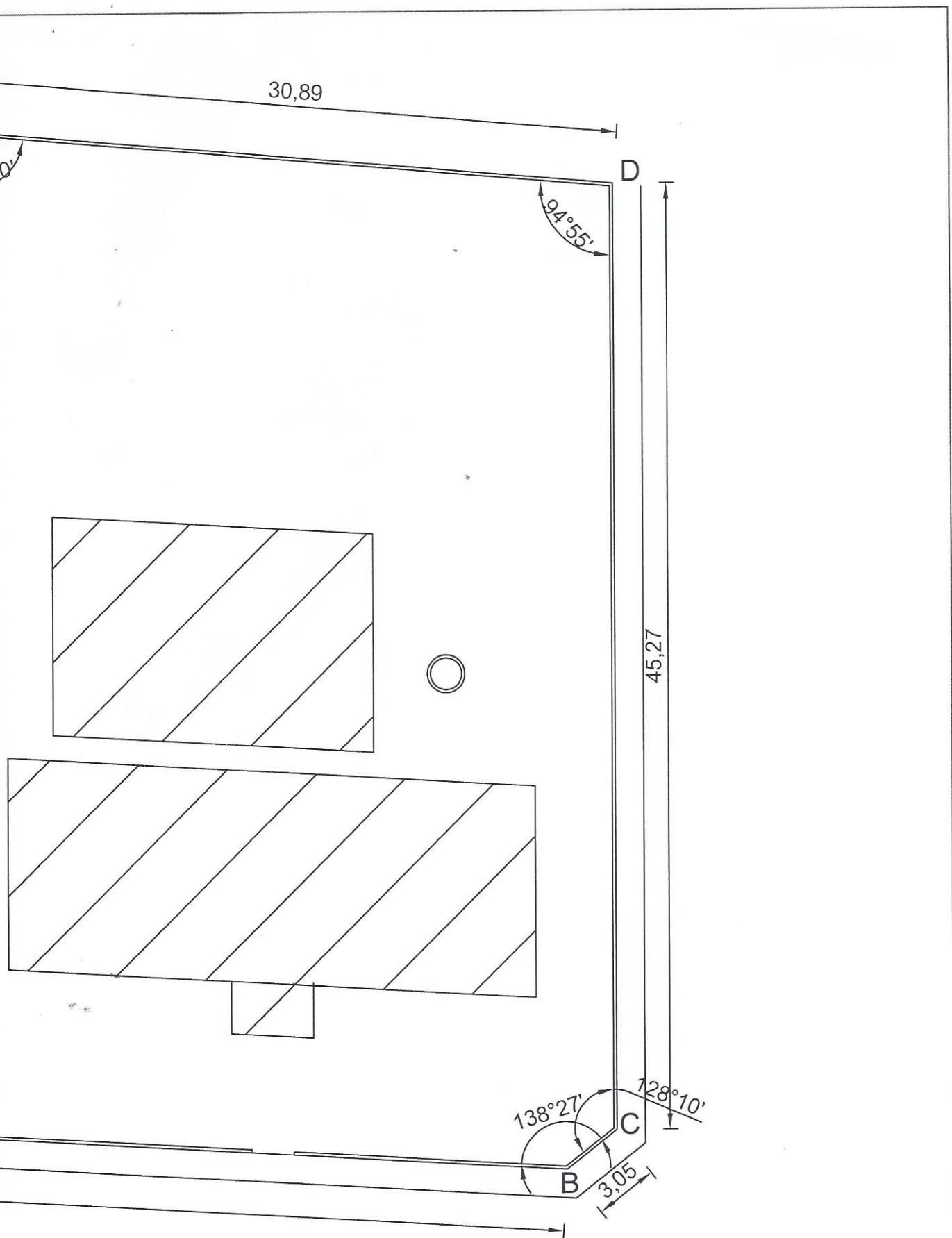
ATESTO, ainda, que o imóvel urbano acima descrito, de propriedade da **FUNDAÇÃO TRANSFORMANDO VIDAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - TERVIDAS**, domiciliado nesta cidade. E ainda, que o referido imóvel limita-se ao Norte com a rua LUIS LÓPES DOS SANTOS; ao Oeste, com o RIO JAGUARIBE; ao Sul com a rua JOSÉ FERREIRA SOMBRA e ao Leste com RUA SEM DENOMINAÇÃO. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis anexo.

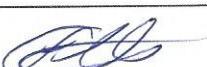
Limoeiro do Norte, 19 de Maio de 2016.

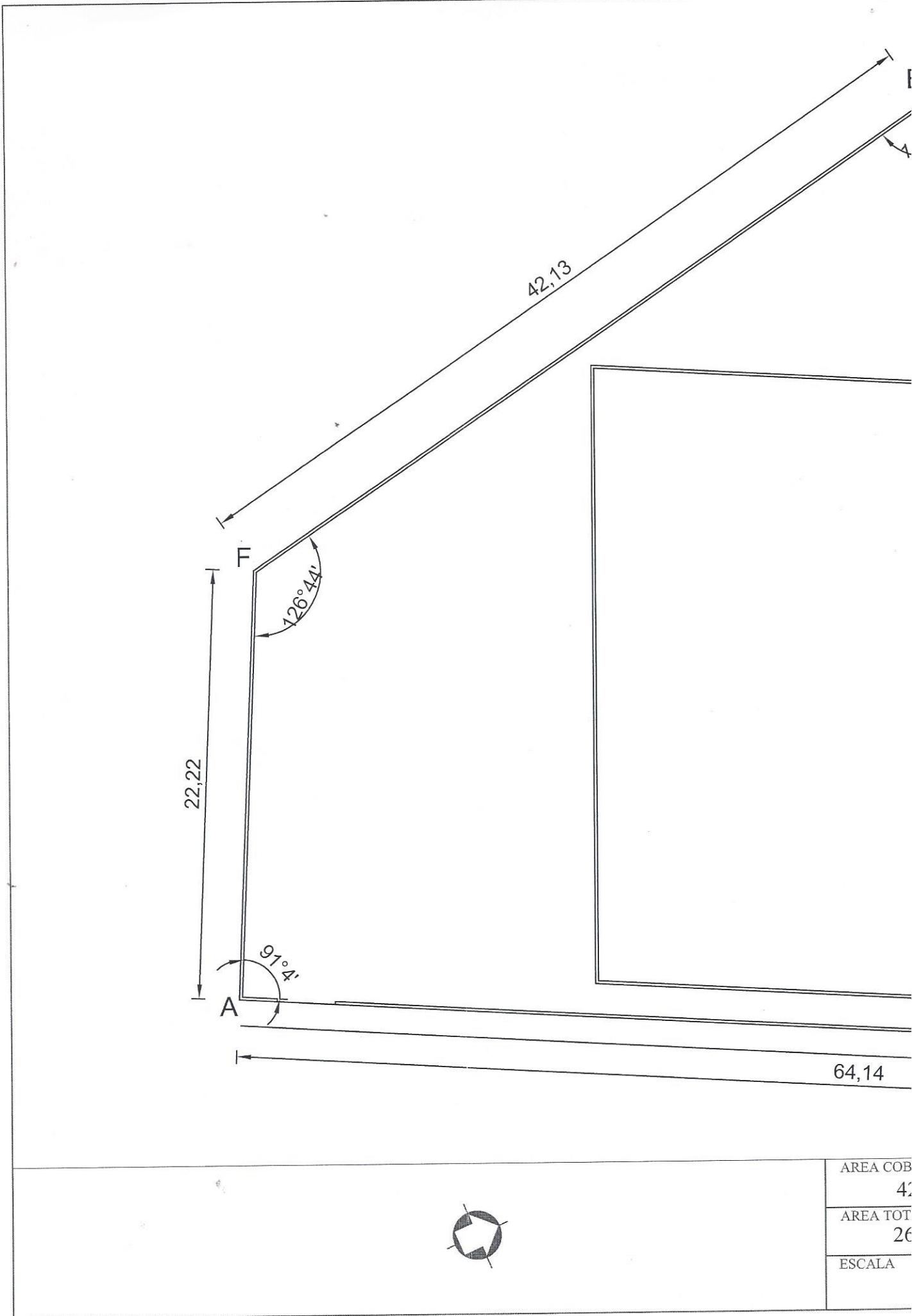
Francisco Sildenberny Souza dos Santos
Tecnólogo Franciso Sildenberny Souza dos Santos

CREA CE-44016

*Nº 68903
Data: 23/05/16*



2 m^2	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ		
00 m ²	PROPRIETÁRIO: FUNDAÇÃO TERVIDAS	ENDEREÇO: R. SEM DENOMINAÇÃO LIM. DO NORTE	
250	DESENHO F. SILDEMBERNY	DATA MAIO/2016	VISTO  NUMERO 01



AREA COB

42

AREA TOT

26

ESCALA